# VI seminário CETROS

CRISE e MUNDO do TRABALHO no BRASIL

desafios para a classe trabalhadora

22, 23 e 24 de Agosto de 2018 - UECE (Auditório Central - Campus do Itaperi)



ISSN: 2446-8126

# SERVIÇO SOCIAL E CAMPO SOCIOJURÍDICO: REFLEXÕES SOBRE O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO

Bruna Lena Carneiro<sup>1</sup>

Mônica Duarte Cavaignac<sup>2</sup>

#### **RESUMO:**

Este artigo se propõe a abordar o trabalho do Serviço Social no campo sociojurídico, especificamente na Vara de Família do Fórum Clóvis Beviláqua, onde o assistente social atua nos processos de adoção nacional e internacional de crianças e adolescentes em situação de negligência e/ou abandono familiar. Desse modo, aponta as particularidades do processo de trabalho desse profissional, suas principais atribuições e competências, bem como suas relações e condições de trabalho como trabalhador assalariado que tem no Estado seu principal empregador e nas manifestações da questão social seu objeto de investigação social e de intervenção profissional por excelência.

Palavras- chave: Serviço Social. Campo sociojurídico. Adoção.

#### Introdução

Como profissão inserida na divisão sociotécnica do trabalho, que tem na questão social e suas variadas expressões a base de sua fundação histórica, o Serviço Social atua na reprodução das relações sociais na sociedade capitalista, onde o trabalho assume a configuração de trabalho assalariado, meio de sobrevivência, e o trabalhador a

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Mestranda em Serviço Social, Trabalho e Questão Social pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Email: bruninhalena@hotmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Professora adjunta da Universidade Estadual do Ceará (UECE), vinculada do Curso de Serviço Social e ao Mestrado Acadêmico em Serviço Social, Trabalho e Questão Social (MASS). Pró-reitora de Graduação da UECE. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Políticas Públicas e Exclusão Social (GEPPES/UECE). Graduada em Serviço Social pela UECE e em Direito pelo Centro Universitário Estácio de Sá. Mestre em Educação e Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Pós-doutora em Educação pelo Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE/UECE). Email: monica.cavaignac@uece.br.

qualidade de trabalhador livre, que vende sua força de trabalho em troca de um salário para obter os meios necessários para sua subsistência. A questão social diz respeito ao conjunto de

desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização. IAMAMOTO (2012, p. 160).

O Serviço Social aparece como forma de enfrentamento da questão social, a qual tem sua gênese no processo de acumulação capitalista, marcado pela contradição entre o caráter social da produção e a apropriação privada da riqueza produzida, raiz de profundas desigualdades sociais que se agravam no cenário contemporâneo. Desse modo, conforme afirma Iamamoto (2009), o trabalho do assistente social assume uma dupla dimensão: como trabalho concreto, atende a determinadas necessidades sociais da classe trabalhadora; no entanto, a condição para que isto ocorra é igualar-se a qualquer outro trabalho, como tempo de trabalho social médio, ou seja, como trabalho abstrato. Como parte da referida classe social, este profissional enfrenta as transformações societárias decorrentes do processo de reestruturação econômica, política e ideológica do capital nas últimas décadas, as quais atingem diretamente suas relações e condições de trabalho nos diversos espaços sócio-ocupacionais em que atua.

Conforme assinala Raichelis (2009), na esfera estatal, o trabalho do assistente social é tensionado pela redução dos gastos públicos, pelo retrocesso na consolidação dos direitos sociais e pela desresponsabilização do Estado em relação à universalização das políticas sociais, campo privilegiado de sua intervenção profissional. Num contexto de mundialização do capital e avanço do neoliberalismo,

A ampliação exponencial das desigualdades de classe, densas de disparidades de gênero, etnia, geração e desigual distribuição territorial, radicaliza a questão social em suas múltiplas expressões coletivas inscritas na vida dos sujeitos, densa de tensões entre conhecimento e rebeldia, o que certamente encontra-se na base da tendência de ampliação do mercado de trabalho para a profissão de Serviço Social na última década. (IAMAMOTO, 2009, p. 343, grifos da autora).

É nesse mercado de trabalho que o campo sociojurídico se amplia como conjunto de espaços ocupacionais dos assistentes sociais, os quais atuam sobre as

múltiplas expressões da questão social que demandam intervenção do Poder Judiciário, manifestando-se na realidade social dos sujeitos, sobretudo daqueles que vivenciam situações de desemprego, informalidade, pobreza, falta de acesso às políticas sociais, entre outras que vêm contribuindo para o crescimento do número de crianças e adolescentes abandonados por suas famílias naturais e disponíveis para adoção.

Dispondo de relativa autonomia para realizar seu trabalho com base no projeto ético-político da profissão, o assistente social se depara com situações de violação de direitos humanos e sociais vivenciadas por sujeitos individuais e coletivos, as quais lhe colocam diversas demandas e atribuições profissionais, tais como socialização de informações, encaminhamentos, articulação com redes familiares e sociais, entrevistas, visitas domiciliares, estudos sobre as condições de vida da população usuária, entre outras que requerem determinadas competências teórico-metodológicas e técnico-operativas, conforme as particularidades dos processos de trabalho em que está envolvido. Desse modo, não há um único processo de trabalho do Serviço Social, mas diferentes processos de trabalho, associados aos diversos espaços e áreas de intervenção profissional, a exemplo do campo sociojurídico.

#### 1 O Serviço Social no campo sociojurídico

O campo sociojurídico é um campo marcado por contradições sociais expressas em demandas ao Poder Judiciário que resultam, muitas vezes, de conflitos de interesses e do choque entre direitos individuais e direitos coletivos. Assim, os processos de trabalho nesse campo são complexos, demandando certo tempo e burocracia, além de equipes multiprofissionais com determinadas competências investigativas e interventivas para atuar nos processos judiciais, solucionar conflitos e viabilizar direitos.

O Serviço Social atua no campo sociojurídico desde a década de 1940, quando começou a trabalhar

(...) no Juizado de Menores de São Paulo auxiliando o magistrado na mediação dos conflitos familiares e juvenis, sob o aspecto do controle e manutenção da ordem social. Os referidos jovens eram tidos como perigosos e o assistente social era chamado para atuar nesta esfera. O Serviço Social vai se expandindo em todo o campo sócio jurídico atuando nas diversas comarcas e espaços do judiciário, auxiliando na elaboração de pareceres sociais, no atendimento ao público por meios de orientações jurídicas, acordos, conciliações e perícias. (Rodrigues, 2009, p. 9)

Nesse contexto, o profissional de Serviço Social passa a ser requisitado no campo sociojurídico, agindo frente a questões ligadas à garantia de direitos fundamentais. De acordo com Fávero (1999, p. 23),

O judiciário, como parte do Estado, sendo uma instituição onde o poder se concretiza, é acionado para agir frente a essas contradições ou desvios. Como instância normatizadora no dia a dia de indivíduos, grupos e classes sociais, busca, pela lei, enquadrar determinadas situações, visando a manutenção ou o restabelecimento da ordem. Seu poder é aplicado prioritariamente de forma coercitiva ou repressiva, direcionado para o disciplinamento, a normalização de condutas.

Sobre essa área de atuação, Rodrigues (2009) afirma tratar-se de um campo contraditório para o Serviço Social, tendo em vista a constante disputa de forças entre o Estado e a sociedade, que busca encontrar no sociojurídico maneiras para garantir seus direitos. Segundo a mesma autora,

O assistente social é agente complementar no Poder Judiciário, e sua prática é subordinada ao magistrado, agente privilegiado desta instituição, e é quem aplica a norma, de acordo com as legislações existentes no âmbito dos direitos. (RODRIGUES, 2009, p. 36).

Conforme assinala Fávero (2009), no campo sociojurídico o assistente social atua na instrução social de processos judiciais, realizando estudos sociais, também denominados perícias sociais, e elaborando relatórios, laudos ou pareceres que servem de referência ou prova documental para julgamentos, decisões e sentenças do magistrado, com a perspectiva de viabilizar direitos sociais.

Como procedimento metodológico específico do Serviço Social, o estudo social, conforme afirmam Moreira e Alvarenga (2007, p. 62), "tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional – especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais".

O parecer técnico é um dos instrumentos que estão presentes na atuação do assistente social no Poder Judiciário. Para elaborar o parecer técnico, é necessário que o assistente social tenha um embasamento teórico-metodológico sobre as expressões da questão social para que possa realizar uma análise crítica da realidade. Antes de formular seu parecer técnico, é necessária a realização de um estudo social, que é composto por visitas domiciliares e institucionais, entrevistas, observações e análise documental. Esse estudo é considerado uma expressão da dimensão investigativa do

exercício profissional, fazendo parte das atribuições e competências do assistente social na contemporaneidade.

Ademais, o parecer técnico deve ser elaborado de forma incisiva e objetiva, não deixando transparecer juízos de valor, pois ele contribui para traçar o destino do sujeito ao qual se refere, mantendo o compromisso com a socialização das informações e com o sigilo profissional.

O assistente social assume, assim, a qualidade de perito profissional com conhecimento especializado em sua área de atuação que contribui como suporte à decisão que será tomada pelo juiz, registrando, por meio de documentos, seu ponto de vista profissional sobre determinadas situações concretas, fundamentado no projeto ético-político e teórico-metodológico da profissão. A exposição deste ponto de vista pressupõe o domínio de instrumentos e procedimentos técnicos para conhecer, agir, informar e documentar os casos estudados, que envolvem a realidade de um indivíduo, família ou grupo, analisando sua construção social, histórica e cultural. Afinal, "as influências familiares, os condicionantes culturais, as determinações sociais relacionadas ao mundo do trabalho, às políticas sociais, ao território onde vive, particularizam-se em sua história e explicam sua condição presente." (FÁVERO, 2009, p. 613).

De acordo com Fávero (2009, p. 611), as "esferas judiciais que mais comumente recorrem aos conhecimentos acumulados pelo Serviço Social são a Infância e Juventude, a Família e a Criminal". Nestas esferas, o assistente social vai encontrar, por exemplo, "um indivíduo ou um casal que pretende inscrever-se para adoção ou que já está cuidando de uma criança ou adolescente e pretende efetivar a adoção" (Idem, p. 613). Em situações como esta, é preciso analisar cada caso em sua complexidade, com uma perspectiva crítica e dialética, recuperando a construção histórica da realidade social que se apresenta e das demandas que chegam ao espaço ocupacional.

O Serviço Social tem um papel de suma importância no campo sociojurídico, pois atua sobre a questão social e suas expressões na realidade social dos sujeitos, em articulação com o direito e a justiça, construindo alternativas de ação em espaços contraditórios. Nestes espaços, possui relativa autonomia para utilizar os instrumentos e técnicas que julga necessários para atender às demandas emergentes no cotidiano, enfrentando os limites impostos pela instituição sem deixar de primar pelo fortalecimento do projeto ético-político da profissão.

#### 2 Atuação do Serviço Social no processo de adoção

A atuação do profissional de Serviço Social no âmbito sociojurídico se configurou de grande relevância para a constituição deste campo de trabalho. No processo de adoção, tem conquistado espaço por nortear sua intervenção em busca de

oferecer suporte à família pretendente à adoção de uma criança, orientando-a sobre os trâmites do processo judicial, encaminhando a grupos de adoção, indicando filmes ou livros sobre o tema e avaliando se a família está apta a assumir os cuidados de um filho através do referido processo. (RAMPAZZO e MATIVE, SD, p. 20).

A adoção é uma prática jurídica por meio da qual é possível a criação de um vínculo familiar entre pessoas, passando a haver uma relação de parentesco entre as mesmas. De acordo com Prado (2006, p. 12), "entende-se por adoção, um ato jurídico pelo qual se criam relações semelhantes à filiação biológica ou consanguínea, tornando o adotando um filho com direitos e deveres recíprocos".

Na Vara de Família do Fórum Clóvis Beviláqua em Fortaleza, as profissionais de Serviço Social acompanham diariamente demandas ligadas à adoção, como preenchimento de cadastro de pretendentes à adoção; acompanhamento de demandas das unidades de acolhimento; elaboração de laudos e pareceres técnicos como instrumentos que subsidiam as decisões de juízes referentes à concessão de guarda, tutela ou curatela, por exemplo. A referida Vara surgiu com o propósito de dirimir questões referentes a litígios nos quais estão envolvidos crianças e adolescentes.

As relações de trabalho das assistentes sociais são variadas. Englobam desde profissionais admitidas por meio de concurso público ou por indicação/convite (cargo comissionado), até aquelas que são provenientes de empresas terceirizadas que, através de licitação, desempenham tal função. Dentre as profissionais de Serviço Social concursadas encontramos aquelas que prestaram certame para a função de Serviço Social e aquelas que se encontram em desvio de função, ou seja, profissionais que prestaram concurso para a área administrativa, mas que desempenham função de assistentes sociais. Além disso, a carga horária de trabalho dessas profissionais é bem variada, bem como suas remunerações, ou seja, existem profissionais que ganham menos de três salários mínimos, enquanto outras ganham acima de seis, muitas vezes cumprindo a mesma carga horária de trabalho. Suas condições de trabalho são marcadas por jornadas de trabalho que variam de 30 a 40 horas semanais. As condições físicas

ofertadas para realização de suas atividades são consideradas adequadas, inclusive para receber estagiários, porém o ritmo de trabalho é intenso, estando as profissionais subordinadas a instâncias superiores de deliberação.

No processo de adoção, o Serviço Social atua diretamente com as pessoas ou casais que buscam o Judiciário para se incluírem no Cadastro Nacional de Adoção. As assistentes sociais fazem um acompanhamento com esses sujeitos para avaliar seu contexto psicológico e social, além de verificar, também, a situação financeira dos mesmos. Após essa análise, será então verificado se há crianças no perfil de interesse expresso pelos pretendentes. Caso haja, eles serão encaminhados à Unidade de Acolhimento em que as crianças se encontram.

Em seguida, o assistente social faz a mediação dos encontros entre adotantes e adotandos, a fim de captar o envolvimento entre as partes. Após acompanhar alguns encontros, o assistente social elabora parecer para encaminhar ao juiz solicitando concessão para que a criança possa frequentar o ambiente familiar do adotante, por exemplo, aos finais de semana.

Passado esse processo inicial de convivência, o assistente social encaminha parecer social ao juiz solicitando a inserção da criança na família substituta, ou seja, a concessão da guarda temporária. O assistente social, no entanto, continua a realizar visitas domiciliares e acompanhamento sistemático à família para verificar a construção e o fortalecimento dos vínculos afetivos entre adotantes e adotandos. Após período de aproximadamente 2 anos será elaborado novo documento pelos assistentes sociais solicitando a concessão da guarda definitiva.

A atuação profissional de assistentes sociais também é requisitada em casos de adoções internacionais. A Adoção Internacional é regulamentada pelos artigos 165 a 170 da Lei 12.010/2009 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Este tipo de adoção ocorre quando existirem estrangeiros interessados em adotar determinada criança e as possibilidades de adoção brasileira se tornarem inviáveis. Isto ocorre, por exemplo, em casos de crianças com mais idade, por ser um perfil fora daquele desejado pela maioria dos pretendentes brasileiros, ressaltando que brasileiros residentes em outros países têm preferência sobre os estrangeiros.

Constatado o interesse em adotar, o casal ou a pessoa deve dirigir-se à Autoridade Central de seu país de origem, ou seja, do país que acolherá a criança ou adolescente, onde serão realizados os procedimentos para requerer uma habilitação. A Autoridade Central avaliará a situação e, se considerá-los aptos para concretizar a

adoção, enviará um relatório contendo informações do(s) pretendente(s). Depois é formulado o Pedido de Habilitação para Adoção Internacional, dirigido à Autoridade Central brasileira, no caso, a Comissão Estadual Judiciária da Adoção do Ceará (CEJAI-CE), acompanhado dos documentos necessários, entre eles: Estudo Social e Psicológico, Atestados de Sanidade Física e Mental, Comprovante de Renda e Residência, e Legislação sobre a adoção do país da acolhida. Concedida a Habilitação para Adoção Internacional pela CEJAI-CE, válida por um ano, o processo tramita de forma igual ao de uma adoção nacional. Logo após, o pedido formal de adoção é feito perante a autoridade local. Os assistentes sociais do Fórum fazem o acompanhamento do período de convivência da mesma forma que na adoção nacional. Em seguida, são tomadas as mesmas providências de elaboração de parecer social para a concessão da guarda provisória e, posteriormente, da guarda definitiva.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Autoridade Brasileira poderá a qualquer momento solicitar informações sobre a situação da criança ou adolescente adotado. Um ponto relevante a se destacar é a Convenção de Haia, de 29 de Maio de 1993, que é relativa à proteção das crianças, à cooperação em matéria de Adoção Internacional, e tem a função de orientar a execução do processo (GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, 2012).

Os assistentes sociais também atuam diretamente no atendimento a mães que decidem entregar seus filhos para adoção, atitude que tem se tornado cada vez mais presente no cotidiano profissional dos mesmos na Vara de Família.

No Brasil, elevados são os casos de mulheres que procuram o poder Judiciário para entregar seus filhos para adoção. Segundo dados publicados em junho de 2018 pelo periódico Folha de São Paulo, a cada três dias uma mulher busca tal instância para abandonar crianças. Segundo essa fonte, "desde janeiro de 2017 até maio deste ano, já foram ao menos 203 casos no país – um a cada 2,5 dias". De acordo com a mesma fonte, os principais motivos alegados pelas mães para a entrega são, muitas vezes, gravidez após estupro, ausência do pai da criança, falta de apoio da família, falta de condições financeiras para cuidar da criança e falta de desejo de exercer a maternidade.

Ainda de acordo com a referida publicação, o processo de abandono do filho para adoção inicia-se quando a mãe procura o Poder Judiciário para realizar a entrega da criança. Ao manifestar o interesse, a mãe é encaminhada para uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos e assistentes sociais, a qual avalia a situação e elabora um relatório, que é encaminhado ao juiz. A atuação dos profissionais de Serviço

Social, nesses casos, é de suma importância para a avaliação da condição de vulnerabilidade psicológica e social em que essas mães se encontram. Após a elaboração do relatório pela equipe multiprofissional, é realizada audiência para destituição do poder familiar, sendo a criança desvinculada da família biológica (FOLHA DE SÃO PAULO, 2018).

A criança é então encaminhada para uma Unidade de Acolhimento e será inserida no Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA). Desse espaço das Unidades de Acolhimento para onde as crianças são encaminhadas, elas são vinculadas a pessoas que se encontram na fila do Cadastro Nacional de Adoção (CNA). Os profissionais de Serviço Social, que também estão inseridos nas Unidades de Acolhimento Institucional, participam ativamente desde o processo da chamada apresentação, que é o momento em que o pretendente à adoção é apresentado ao adotando, até o momento da concretização final da adoção através do parecer social por eles elaborado para subsidiar a decisão judicial.

## Considerações Finais

O Serviço Social é uma profissão em processo de renovação constante, desde seu surgimento até hoje. Já teve, em suas protoformas, caráter assistencialista, investigador e caritativo. No contexto capitalista é uma profissão voltada para o enfrentamento cotidiano da questão social nas suas mais diversas expressões. Quer atue na área pública ou na privada, o assistente social conquistou espaço e vem se tornando cada vez mais requisitado para atuar junto às demandas da classe trabalhadora.

Trata-se de um profissional investigativo e interventivo, que cumpre, muitas vezes, o papel de mediador entre o Estado e a classe trabalhadora, mediando conflitos, visando a garantir que a classe que é explorada e que sofre com a disparidade de classes possa ter assegurados direitos fundamentais.

No processo de adoção, o assistente social atua frente ao abandono, expressão da questão social, buscando garantir que crianças que não tiveram oportunidade de construir laços afetivos com suas famílias biológicas possam ter assegurados seus direitos de serem inseridas em uma família substituta que lhes ofereça os mínimos necessários para uma vida salutar, além de assegurar a concretização da maternidade e da paternidade a pessoas que desejam fazê-lo por meio da adoção.

## Referências Bibliográficas

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).** Disponível em: < http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield\_gen erico\_imagens-filef ield-description%5D\_93.pdf >. Acesso em: 17 de setembro de 2015 >. Acesso em: 07 julho 2018.

CEARÁ, Governo do Estado do. **Guia da Habilitação para a Adoção Internacional**. 2012.

FÁVERO, Eunice Terezinha. **Serviço Social, Práticas Judiciárias, Poder:** implantação e implementação do serviço social no juizado de menores de São Paulo. São Paulo: Veras, 1999.

\_\_\_\_\_. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. In: **Serviço social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Uma mulher vai à justiça a cada três dias para entregar bebê a adoção:** de janeiro de 2017 a maio deste ano foram ao menos 203 casos no país. Disponível em: < https://www1.folha.uol.com.br/cotidi ano/2018/06/uma-mulher-vai-a-justica-a-cada-tres-dias-para-entregar-bebe-a-a docao.shtml>. Acesso em: 30 junho 2018

IAMAMOTO, Marilda V. **O serviço social na contemporaneidade:** trabalho e formação profissional. 9ª ed. São Paulo, Cortez, 2012.

\_\_\_\_\_\_. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. In: **Serviço social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009b.

MOREIRA, Marinete Cordeiro; ALVARENGA, Raquel Ferreira Crespo. O parecer social: um instrumento de viabilização de direitos (relato de uma experiência). In: CFESS (org.). **Estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos.** Contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. 7ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.

PRADO, Mariana Rodrigues. **O processo de adoção no Brasil.** Presidente Prudente/SP, 2006, 92 p. Monografia – Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Faculdade de Direito de Presidente Prudente.

RAICHELIS, Raquel. O trabalho do assistente social na esfera estatal. In: **Serviço social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

RAMPAZZO, C. C. S. MATIVE, S. N. M. **As novas regras para a adoção e o papel do assistente social judiciário.** Disponível em: < http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2278/1860 > Acesso em: 03 de fevereiro de 2016.

RODRIGUES, L. C. P. **Transformações no mundo do trabalho e seus impactos no campo sócio-jurídico:** uma investigação sobre o Serviço Social no fórum Clóvis

**Beviláqua.** Fortaleza – CE, 2009, 84 p. Monografia – Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual do Ceará – UECE.